



PROJETO DE LEI PL./0010.3/2019

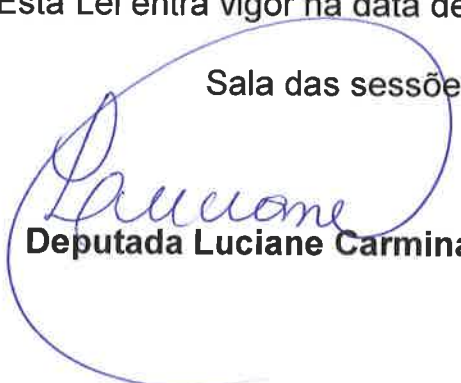
Altera a Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

Art. 14 – É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação..

Sala das sessões, de fevereiro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
006ª Sessão de 19/02/19
As Comissões de:
(51) Justiça
(24) Agricultura
(22) Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina regulamenta produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, por meio da Lei Estadual nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998.

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa vedar a pulverização aérea de agrotóxicos em Santa Catarina, matéria relacionada com a sua forma de uso.

Consagrado pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o direito fundamental ao meio ambiente define os contornos de uma ordem ambiental constitucional.

O princípio da precaução (ou cautela) aplica-se para tutela do meio ambiente quando há incerteza e desconhecimento científico acerca dos prováveis danos a serem empreendidos. Foi reconhecido como regra de direito internacional a partir da sua positivação no artigo 15 da Declaração do Rio 92, fruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, estando presente, exemplificativamente, na Convenção sobre Diversidade Biológica (ratificada pelo Decreto Federal nº. 2.519/1998).

O princípio da prevenção, por sua vez, desponta quando se conhecem os impactos oriundos do perfil da atividade poluente, quando o risco é certo. Encontra-se normatizado, por exemplo, como princípio fundante da ordem ambiental constitucional e infraconstitucional, a exemplo da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional de Mudança do Clima).

Segundo, dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), mesmo com diversas condições ideais, como calibração, temperatura e ventos, o método de pulverização aérea faz com que, aproximadamente, 20% dos produtos agrotóxicos sejam dispersados para áreas fora da região de aplicação.

No cenário internacional, os riscos e impactos da pulverização aérea já são conhecidos, de forma que em janeiro de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma série de diretrizes que proibiu o uso de substâncias altamente tóxicas e a prática de pulverização aérea nos países da União Europeia.

Alguns Estados estão fazendo ou já fizeram esse debate em suas Assembleias Legislativas. Destaco aqui o Estado do Ceará, onde a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de autoria do Deputado Renato Roseno, e o Governador Camilo Santana sancionou a Lei Estadual nº 16.820 daquele Estado.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti